

DEFESA DO CONSUMIDOR

- **Regras para Associações de Socorro Mútuo e de Proteção Veicular – Lei nº 23.993, de 25/11/2021**

Ementa: Estabelece normas de proteção aos consumidores filiados às associações de socorro mútuo no Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 3.056/2021, de autoria do deputado Mário Henrique Caixa.

As associações de socorro mútuo são modalidades associativas em que os seus membros criam uma espécie de fundo de reserva comum para o rateio de sinistros, como acidentes, furtos, roubos ou incêndios envolvendo um bem. A associação de socorro mútuo pode ser criada para proteger qualquer bem, mas esse modelo jurídico está mais disseminado para o resguardo de veículos automotores, por intermédio das chamadas associações de proteção veicular. As associações de proteção veicular, cada vez mais atuantes em Minas Gerais, se tornaram um ator importante no resguardo de veículos automotores, e essa lei estabelece normas de proteção ao consumidor que se associa a tais entidades.

Com a nova lei, as associações de socorro mútuo ficam obrigadas a apresentar uma série de informações ao consumidor interessado em se associar, como: as regras do rateio de despesas realizadas; o fato de que o objeto da associação não é um seguro empresarial; os procedimentos de amparo, filiação e desfiliação, bem como os respectivos prazos e obrigações pecuniárias; e outras regras que impliquem limitações de direitos dos associados. Em caso de descumprimento do disposto na lei, a associação de socorro mútuo infratora ficará sujeita às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Durante a tramitação do projeto, a Comissão de Desenvolvimento Econômico apresentou texto substitutivo à proposta original, no 2º turno, com adequações do ponto de vista de técnica legislativa, versão aprovada pelo Plenário da Assembleia Legislativa e, em seguida, sancionada pelo governador.

Espera-se que as obrigações trazidas por essa norma aumentem a segurança do associado quanto ao resguardo de seus bens.

GCT/GDE/GGM - rev